



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.**

2.0. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, reconhece a importância de estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta lei estabelece diretrizes rigorosas para a proteção de dados pessoais, garantindo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados.

Neste contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados, bem como encarregado de dados (DPO a Service). Esta contratação é essencial para garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com a LGPD, especialmente considerando a necessidade de vigilância permanente de todos os documentos e informações disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

A empresa contratada será responsável por garantir que todos os processos e práticas da Câmara Municipal estejam em conformidade com a LGPD. Isso inclui a implementação de medidas de segurança adequadas, a garantia de que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e a prestação de serviços de encarregado de dados.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em Direito Digital e Proteção de Dados permitirá que a Câmara Municipal se beneficie de uma expertise especializada, o que é crucial para navegar no complexo cenário legal e regulatório associado à proteção de dados.

Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD, promover a transparência e a confiança com os titulares dos dados e gerenciar adequadamente os riscos associados ao tratamento de dados pessoais. A observância dessas disposições legais é fundamental para a promoção de uma relação de confiança com os titulares dos dados e para a gestão adequada de riscos pelos controladores. Isso não só confere maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, mas também é crucial para prevenir abusos e desvios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

finalidades. Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD.

3.0. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos compreendem:

Objetivos

Desenvolver, executar e acompanhar todas as etapas do processo de adequação à LGPD, com entrega de documentos normativos, orientações técnicas, treinamentos e suporte jurídico-operacional.

Escopo dos Serviços

- a) Elaboração de minuta de Projeto de Decreto Legislativo para regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal;
- b) Assessoramento para formação e instituição de comitê que irá participar como facilitador na condução do projeto de adequação;
- c) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD, com assessoramento a elaboração das minutas das portarias, resoluções e demais atos legislativos/administrativos necessárias;
- d) Diagnóstico Inicial com base na LGPD, para avaliação do nível de maturidade da Câmara Municipal de Poção/PE, a legislação de proteção de dados;
- e) Realização de palestra institucional de introdução à LGPD voltada a servidores, vereadores, comissionados e contratados;
- f) Elaboração de minuta de Regulamentação sobre o Arquivo Público no âmbito da Câmara Municipal, com base na Lei nº 8.159/1991 e Resoluções do CONARQ, incluindo a elaboração ou revisão da Tabela de Temporalidade Documental;
- g) Estruturação do **Projeto de Adequação** da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, com indicação de todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- h) Elaboração de minuta de Projeto de Decreto Legislativo para regulamentação da Lei Federal nº 14.129/21 (Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal;
- i) Adequação das plataformas de Governo Digital utilizadas pela Câmara Municipal à LGPD;
- j) Indicação de alterações necessárias nos editais, contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- k) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- l) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- m) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- n) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.
- o) Identificação dos **Processos e Fluxos** que tratam dados pessoais, a fim de demonstrar como é realizado o tratamento de dados;
- p) Mapeamento dos Dados Pessoais, composto pelas seguintes atividades e descrição das informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:
 - Atores envolvidos (agentes de tratamento);
 - Identificação do serviço/processo;
 - Natureza dos dados pessoais
 - Finalidade;
 - Bases legais;
 - Dados pessoais tratados;
 - Categoria dos titulares dos dados pessoais;
 - Categorias de dados pessoais
 - Tempo de retenção dos dados pessoais;
 - Com quem os dados pessoais são compartilhados;
 - Se há transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
 - Medidas de segurança atualmente adotadas.
- q) Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- Interno de Boas Práticas em Proteção de Dados;
 - Política de privacidade;
 - Aviso de cookies;
 - Aviso privacidade (Termos de uso);
 - Política de segurança da informação;
 - Política de classificação da informação;
 - Política de backup e restauração;
 - Procedimentos de descarte seguro, com elaboração de Tabela de Temporalidade;
 - Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
 - Procedimentos para registros de log e monitoramento;
 - Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - Termo de responsabilidade padrão;
 - Contrato de prestação de serviços padrão;
 - Edital de licitação padrão;
 - Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
 - Plano de gestão de incidentes;
- r) Serviços de Treinamento sobre a LGPD, voltado para o quadro de funcionários da Câmara, com carga horária de 05 horas, em encontro único ou não, de forma remota ou presencial, com data e horário ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA, com as seguintes características:
- 1 - Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18, com questões mais específicas que envolvem o setor público, especificamente a Câmara de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

2 - Apresentação do trabalho de consultoria realizado, com explicação dos documentos que foram produzidos (Decretos, Resoluções, Políticas etc.);

3 - Esclarecimento de dúvidas;

Encarregada de Dados (DPO as a service):

A empresa CONTRATADA irá atuar como Encarregada de Dados (DPO AS A SERVICE), junto a Câmara Municipal, tudo em atendimento ao artigo 41, da Lei 13.709/18 e demais alterações, executando, especialmente, as seguintes atividades:

- a) Suporte ao Departamento Jurídico e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, no que diz respeito a proteção de dados;
- b) Gerenciamento da comunicação dos titulares dos dados, Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que tange às reclamações, comunicações, prestação de esclarecimentos e adoção de providências necessárias à proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal;
- c) Assessoria em casos de incidentes de dados, necessidade de contato, ou processos administrativos perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras autoridades competentes, com elaboração das respostas;
- d) Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Testes do Legítimo Interesse;
- e) Promoção de ações que incentivem a cultura de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

4.0. PRAZO DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 02 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.1.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações;

6.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

6.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.1.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.1.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.1.12. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

6.1.13. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.1.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

6.1.15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.1.16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.17. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.18. Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.0. DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

8.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

8.2. A Câmara de Vereadores poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

8.3. Se a Câmara de Vereadores for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

9.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

9.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio>, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

9.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

9.4. Para fins de estabelecer o valor de referência se utilizou contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021), cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa, ficando o valor médio mensal em R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.	Parcela	12	R\$ 6.875,00	R\$ 82.500,00
Total					R\$ 82.500,00

10.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

11.2.1. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

a) Acompanhar, junto ao (s) Fiscal (is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo (s) Fiscal (is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários á sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo (s) Fiscal (is) e o estabelecido neste Contrato;
- f) A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado;
- g) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- h) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

11.2.2. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

12.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme rege o inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço terá a duração de doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da legislação vigente;

13.2. O escopo geral da proposta deve corroborar com as ações previstas neste termo de referência, e a metodologia deverá estar de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável;

14.0 DO REAJUSTAMENTO

14.1. O valor contratual será reajustado com periodicidade anual, independentemente de solicitação da contratada, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada por índice oficial acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

14.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14,133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.0. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Câmara Municipal de Vereadores.

Poção – PE, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO SANTOS DA CRUZ
Secretário administrativo

